



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 5454/2017

Dispõe sobre o reajuste do Vale Alimentação dos servidores e assessores da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul-RS, e dá outras providências, concedido pela Lei nº 3.637/01.

JOSE LUIS COGO CARVALHO, Prefeito Municipal Interino de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado a partir do dia 1º de abril de 2017 o valor do Vale Alimentação dos Cargos Efetivos e dos cargos em Comissão do Poder Legislativo Municipal, na importância mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), fixado anteriormente pela Lei nº 5.105/2014.

Art. 2º - Em contrapartida, haverá a participação dos funcionários e servidores ativos, com desconto em folha, na proporção de 6% (seis por cento) sobre o valor total do Vale Alimentação.

Art. 3º - Fica a Câmara Municipal de Vereadores autorizada, a partir do mês de setembro deste ano, caso não haja mais interesse manter contratação em parceria com o Poder Executivo, a contratar empresa especializada em vale convênio, devidamente registrada e adequada aos padrões exigidos pela legislação, para repasse dos valores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam mantidas as disposições sobre a criação da verba, prevista Lei nº 3.637/2001 e revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 24 DE MARÇO DE 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JOSE LUIS COGO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

EVANILDE A. BRAUNER PICOLI
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 24/03/2017. livro 38.

